

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2006
(Do Sr. Joaquim Francisco)

Solicita informações ao Ministro da Saúde sobre as ações preconizadas pelo Governo Federal na prevenção e tratamento da sepse grave (infecção generalizada).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, ao Sr. Ministro da Saúde, as seguintes informações e esclarecimentos:

- a) ações adotadas para prevenção e tratamento da sepse grave;
- b) providências/medidas adotadas para treinamento dos recursos humanos, no sentido de capacitá-los no diagnóstico e tratamento da sepse grave, considerando que uma das principais razões para a alta incidência de mortes por sepse no Brasil é o fato de os profissionais de saúde desconhecerem como diagnosticar e tratar tal moléstia;
- c) dados epidemiológicos – como taxa de incidência, taxa de mortalidade, diferenças de incidência segundo sexo, idade, região geográfica, percentual de recuperação, entre outros dados – sobre a doença, bem como possíveis deficiências em tais dados;

- d) gastos diretos e indiretos incorridos no diagnóstico, tratamento e prevenção da sepse grave;
- e) medidas políticas implementadas para a adoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de protocolos internacionais para a detecção e tratamento da sepse grave;
- f) a existência de boas práticas hospitalares para diagnóstico e tratamento da sepse grave;

JUSTIFICAÇÃO

A sepse grave, conhecida antigamente como infecção generalizada, ou septicemia, mata aproximadamente 400 mil brasileiros por ano, segundo estudo denominado Progress, coordenado pelo Instituto Latino Americano de Sepse – ILAS, entre março de 2003 e março de 2005. Estima-se que essa moléstia gera um custo de 17 bilhões de reais por ano. Além disso, o referido estudo revelou que o Brasil é, ao lado da Malásia, o campeão mundial em mortes por sepse.

Essas observações mostram a premência de se adotarem medidas para a contenção desse mal. O Estado possui o dever de prover a saúde da população, mediante a adoção de políticas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

O Poder Legislativo detém a prerrogativa de exercer o controle externo sobre os atos do Poder Executivo. Conforme estabelece o art. 49, X, da Carta Magna, constitui competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar, diretamente ou por meio de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Vale lembrar que o interesse público é indisponível pelo Estado e suas instituições, inclusive aquelas instituições representantes dos poderes da República. No caso em comento, o grande número de vítimas anuais atingidas pela sepse já demonstraria a existência de referido interesse. Os gastos incorridos reforçam o interesse público, pois grande parte das

despesas são suportadas pelo Sistema Único de Saúde, portanto financiada com recursos públicos.

Nesse contexto, verifica-se que o Estado brasileiro titulariza a obrigação de adotar medidas para reduzir os riscos da sepse, bem como fornecer todo o tratamento requerido pelos pacientes acometidos dessa moléstia, diante da ordem constitucional relativa à saúde. O adequado gerenciamento desse problema revela-se questão de ordem pública, em face do demonstrado interesse coletivo.

Portanto, torna-se de extrema relevância social o controle das políticas adotadas pelos componentes do Sistema Único de Saúde para a reversão do quadro delineado pelo estudo coordenado pelo ILAS. O Poder Executivo precisa adotar medidas efetivas para cumprir com a obrigação estatal fixada no art. 196 da Carta Maior. Por seu turno, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar a atuação administrativa, avaliando os atos do Executivo sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, entre outros.

Assim, ante as razões acima expostas e considerando o estabelecido nos arts. 49, X, e 70 da Constituição Federal, entendo ser de bom alvitre a solicitação de informações ao Ministério da Saúde acerca das providências porventura adotadas para o combate à sepse grave.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Joaquim Francisco